PROJETO DE LEI Nº 845/13

Dispõe sobre a proibição da venda de cola de sapateiro para menores de 18 (dezoito) anos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda de cola de sapateiro para menores de 18 (dezoito) anos no Município de Salvador.

Art. 2° - O estabelecimento que pratique a venda desse produto deverá fazer o registro do comprador no ato da compra.

Art. 3º - O registro deverá conter:
I - nome completo do comprador;
II - endereço;
III - telefone;
IV - n do RG e do CPF;
V - nome do estabelecimento;
VI - assinatura do vendedor e do comprador.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A cola do sapateiro faz mal, porque, entre tantas substâncias existentes na cola, há o tolueno, que é tóxico e destrói os neurônios, diminuindo a capacidade intelectual e limitando, desse modo, a memória, a atenção, a concentração, o ânimo e a produtividade.

É preciso estar atento aos perigos da cola de sapateiro, pois, como se trata de um solvente, evapora-se facilmente e pode ser inalada de modo acidental. Mas, por acidente ou não, numa intoxicação aguda, seus sintomas aparecem em quatro fases:

1º fase: euforia, excitação, tonturas, perturbações auditivas e visuais, náuseas, espirros, tosse, salivação, fotofobia e rubor na face.
2º fase: depressão inicial do sistema nervoso central com confusão, desorientação, perda de autocontrole, visão embaçada e nebulosa, diplopia (visão dupla), cólicas abdominais, dor de cabeça e palidez.
3º fase: depressão média do sistema nervoso central, fala pastosa, reflexos deprimidos e nistagmo (movimento rápido e involuntário do globo ocular).
4ª fase: depressão profunda do sistema nervoso central, atingindo a inconsciência, que vem acompanhada de sonhos estranhos, podendo ocorrer convulsões.

Nos casos crônicos, surgem prejuízos na memória, na destreza manual (alteração na reação aos estímulos), cansaço, dor de cabeça, confusão mental, falta de coordenação motora, fraqueza muscular, quedas (provocadas por lesão dos nervos motores), lesões irreversíveis no córtex cerebral e lesões nos brônquios e nos rins.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES